

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que “Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências”, para proibir a exibição de animais silvestres em eventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 10 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 10.....

Parágrafo único. É igualmente proibida a utilização de espécimes da fauna silvestre para exibição em eventos.

Art. 3º O art. 27 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 27.....

§ 7º Constitui-se igualmente crime punível com pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses a violação do disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega Décio Lima (PT-SC), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

A preservação do meio ambiente é medida urgente que se impõe ao conjunto da sociedade para que possamos não somente garantir a manutenção da fauna e flora existentes como também para garantir o desenvolvimento sustentável da vida humana bem como a qualidade da vida como um todo.

Lamentavelmente persiste nos dias atuais a utilização de animais silvestres em exposições e apresentações públicas. A prática, além de cruel, eleva o nível de estresse e comportamentos atípicos pelos animais e expõe humanos e animais a riscos elevados e desnecessários.

A exemplo do narrado em 2016 a onça Juma, após participar de um evento com a Tocha Olímpica na cidade de Manaus foi executada a tiros após escapar da correte em que estava amarrada. Fato triste e desnecessário. A presente propositura visa coibir tais circunstâncias e proteger os animais silvestres que persistentes sobrevivem às dificuldades impostas pela devastação ambiental já ocorrida em nossos biomas.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO